

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 03 de junho de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossa Excelência, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei cujo objeto tem por escopo proceder a revisão geral de salários dos Servidores Municipais, especificadamente por meio do reajuste anual.

A medida tem por objeto legitimar os reajustes anuais dos servidores municipais e a adoção dos padrões de remuneração municipal ao acréscimo salarial, preservada a autonomia municipal para dispor sobre a remuneração do seu quadro de pessoal, como disposto no artigo 41, da Lei Orgânica do Município e artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Levamos à consideração desta Excelsa Casa que a revisão geral dos salários dos servidores está contemplada nos anexos deste projeto de Lei, preservado o respeito ao reajuste linear estendido a todos os servidores, indistintamente.

Dada à simplicidade da matéria, espera-se a tramitação em regime de urgência, e a apreciação da matéria em única discussão e votação para que possamos incluir o valor do vencimento atualizado já na folha de pagamentos do mês de junho em curso.

Cordialmente,

Duarte Eustáquio Conçalves Junior

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAJSAMARA MUNICIPAL DE MARIANI

Day	PAL DE MARIAN
Protocolado sob nº	MAMMAN
1-14 JOHN 10 JOHN 10	34
EM 05/06/10	20/

PROJETO DE LEI Nº _

34

_ Gulf spanle

"Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências."

- **Art. 1**º O padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos, temporários, funções públicas e comissionados da administração pública direta e indireta, assim como o valor das Funções de Confiança, serão contemplados com recomposição do seu poder aquisitivo em 4% (quatro por cento) a partir de 01/06/2019.
- **Art. 2º** A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados pela Lei Municipal nº 3.105, de 27/09/2016, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.
- **Art. 3º.** Aos Pensionistas e Aposentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana IPREV MARIANA será concedido a título de recomposição salarial o reajuste de 4% (quatro por cento).
- **Art. 4º.** O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- **Art. 5^{\circ} -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1° de junho de 2019.

APROVADO POR UNANIMIDADE OF/OG/2019 Principal DE MARIANA Secretário

Prefeitura Municipal de Mariana **ESTADO DE MINAS GERAIS**

/2019: ANEXO - Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei n° ຺

Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

			N° de	N° de meses de impacto para o exercício vigente:	exercício vigente: 7
Competência Base: Abril de 2019	Valor da Folha Base: Abril / 2019	Total 2019 (07 meses + 13º Salário)	Total 2019: (Revisão de 4% x 08 folhas)	Total 2020: (Reajuste de 4% x 13 Folhas + Reajuste de 4% de Expectativa de Inflacão)	Total 2021: (Valor de 2020 + Reajuste 3,75% de Expectativa de
Drofoiting				(5	IIIIação)
- GERTALIA	10.260.784,87	82.086.278,96	3.283.451,16	5.549.032,46	5 757 121 17
L					0:101:121:11
SAME	335.377,16	2.683.017,28	107.320,69	181.371.97	100 472 40
					186.173,42
IPREV	676.463,09	5.411.704,72	216.468,19	365.831.24	270 540 04
TOTAL OF INTO T					07.9.048,81
TOTAL DO IMPACTO ORCAMENTARIO	11.272.625,12	90.181.000,96	3.607.240,04	6.096.235.66	6 224 644 50
				200	0.324.844,50

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2020 estimado em 4% e para o ano de 2021 estimado em 3,75%, cujo índice representa a expectativa de inflação para Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2020 em apreciação por este Legislativo Municipal.

acrescido de mais um mês referente a folha de 13º salário. No montante do valor da competência base de abril/2019 já constam valores com férias, 1/3 de férias e patronal de Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2019" foi feita com base em 07 meses, Previdência (INSS e IPREV) e ainda o valor da revisão salarial proposta de 4%, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2020" foi considerada a mesma metodologia de 2019, porém agora projetado para 12 meses e acrescido de 4% que é a expectativa de inflação para o

período. Já para o "Impacto - 2021", foi utilizada a metodologia de 2020, acrescido de mais 3,75%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente

Secretario



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mariana

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Maio/2018 a Abril/2019) foi de aproximados R\$ 301.708.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 162.921.000,00, já o limite da RCL, portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. <u>Sendo assim, não incorremos nos impedimentos previstos no</u> prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 154.775.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 146.629.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Maio/2018 a Abril/2019) foi de R\$ 138.313.000,00, ou seja, um total de 45,84%

Com base nos cálculos de impacto projetados, aferimos que este Projeto de Lei em tela terá o impacto de R\$ 3.608.000,00 no ano de 2019 e representa 1,2% da RCL. Com isso teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal projetado em 47,04%, ficando ainda distante do limite prudencial que é de 51,3%.

Sendo assim, é possível a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadramos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Maio/2018 a Abril/2019) que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", uma vez não atingido o Limite Prudencial (51,3%).

projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam providenciadas para garantí-lo em seu nível ideal e não incorrermos nas vedações que O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa **não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois** não será alcançado o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária Anderson Lopes Coelho Stoppa

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2019, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da RF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

CARLARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE

Prefeito Municipal

Mariana, 03 de Junho de 2019.

Duarte Eustaquio Gonçalves Júnior

Dresidente

Secriptario

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE MARIANA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

		R\$ 1,0
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
SECTEDAS COM FESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	(a)	(b)
Pessoal Ativo	144.797.325,43	596.885,4
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	134.875.708,27	
Obrigações Patronais	115.555.562,49	
Benefícios Previdenciários	17.051.954,89	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	2.268.190,89	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.921.617,16	0,00
Pensões	9.185.633,99	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	735.983,17	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.081.396,23	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	611.278,53	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.470.117,70	0,00
	137.715.929,20	596.885,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	301.707.089,04	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	301.707.089,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	138.312.814,63	45,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	162.921.828,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	154.775.736,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	146.629.645,27	48,60

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Anderson Lopes Coelho Stoppe Assessor Tacnico de Planetamento e Gastão